



EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

RODRIGO SANTOS CUNHA
PREFEITO DE MACEIÓ
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - INTERINO
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI
THYAGO BRITO SESSIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
OTÁVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA
JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
PETRÚCIO SOARES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E ESPORTE - SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS - SAEP
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LÔBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
YONNE MORIA FLORI MACIEL CERUTTI
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO (INTERINO)
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA
AMANDA LAVÍNIA GALINDO DE MELO CATUNDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEMINC
GABRIELA YASMINE LINS DE ALBUQUERQUE P. FREITAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEISAC
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.434 MACEIÓ/AL, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPRAM, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 5º DA LEI Nº. 4.214, DE 05 DE JULHO DE 1993, E DOS ARTIGOS 2º E 20 DA LEI Nº. 5.518, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2000, REVOGA O DECRETO Nº. 6.228, DE 18 DE ABRIL DE 2022, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió e considerando o artigo 5º da Lei nº 4.214 de 05 de Julho de 1993, e dos artigos 2º e 20º da Lei nº 5.118, de 31 de Dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPRAM, instituído nos termos da Lei nº 4.214, de 05 de Julho de 1988, e do § 13 do artigo 2º da Lei nº 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, como órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do Município de Maceió, passa a ser regulamentado por este Decreto.

CAPÍTULO I
Das Atribuições

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPRAM tem as seguintes atribuições:

- I** – colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II** – colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município, em matéria ambiental;
- III** – manifestar-se sobre Estudos e relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Maceió;
- IV** – propor diretrizes para a conservação e a recuperação dos recursos ambientais do Município;
- V** – propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município;
- VI** – opinar, quando provocado, sobre os projetos de Lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Maceió, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VII** – propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Maceió;
- VIII** – propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- IX** – propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X** – propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI** – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;
- XII** – elaborar proposições na forma prevista em seu Regimento Interno;
- XIII** – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 3º O COMPRAM será presidido pelo Prefeito que, na sua ausência, será substituído pelo representante da Órgão Municipal responsável pela Limpeza Urbana e Meio Ambiente do Município de Maceió, e integrado pelos seguintes membros:

I – Prefeito da Capital;

II – 1(um) representante do Órgão Municipal responsável pelo Licenciamento e Fiscalização Ambiental do Município de Maceió;

III – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

IV – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

V – 1(um) representante do Órgão Municipal responsável pela Limpeza Urbana e Meio Ambiente do Município de Maceió;

VI – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VII – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;

VIII – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional - SEMHAB;

IX – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC;

X – 1(um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais renováveis – IBAMA/AL;

XI – 1(um) representante da comunidade científica, indicado pelos estabelecimentos de ensino superior sediados no município;

XII – 1(um) representante do SEBRAE/AL;

XIII – 1(um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AL;

XIV – 1(um) representante de entidades ambientalistas não-governamentais, com reconhecida atuação no município;

XV – 1(um) representante da Associação Comercial de Maceió;

XVI – 1(um) representante da indústria da construção civil e do mercado imobiliário, com sede no município, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA;

XVII – 1(um) representante de entidades vinculadas à atividade de turismo e lazer com sede no município;

XVIII – 1(um) representante da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Alagoas – GRPU/AL;

XIX – 1(um) representante de entidades vinculadas à atividade de saneamento;

XX – 1(um) representante do Instituto BIOTA de conservação.

§1º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal são considerados conselheiros natos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes, mediante ofício à Coordenação Geral do COMPRAM.

§2º Os membros a que aludem os incisos XI a XX deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicações dos órgãos ou entidades ali mencionadas, formuladas por meio de listas triplices, uma para titular, outra para suplente.

§3º As entidades a que se referem os incisos XIV, XVII e XIX, deverão ter mais dois anos de atuação, estarem quites com a fazenda municipal e serem credenciadas pela secretaria a que alude o inciso II que, para tal, fará convocação em edital publicado no Diário Oficial do Município.

§4º Havendo mais de uma entidade credenciada para as vagas, o representante titular e o suplente serão escolhidos pelo próprio segmento, em reunião coordenada pela secretaria a que alude o inciso V, com a presença de todos os interessados, e, posteriormente designados pelo Prefeito.

§5º Os segmentos que não se fizerem representar, em atendimento ao edital de credenciamento, terão suas vagas consideradas não preenchidas até nova convocação, deliberada pelo Conselho.

Art. 4º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 6º As atribuições do conselho serão exercidas pelos seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Coordenação Geral;

III – Plenário;

IV – Câmaras Técnicas;

V – Comissões Especiais.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho cabe as seguintes atribuições:

I – representar o Conselho;

II – dar posse e exercício aos conselheiros;

III – presidir as reuniões do Plenário;

IV – votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V – resolver questões de ordem nas reuniões Plenário;

VI – determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;

VII – convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida direito de manifestação;

VIII – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-se à homologação do Plenário;

IX – criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;

X – Criar Comissões Especiais;

XI – Indicar o Coordenador Geral.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Geral:

I – organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II – coordenar as atividades necessárias para consecução das atribuições do Conselho;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

IV – fazer publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, as manifestações e documentos emitidos pelo Conselho;

V – coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral, mediante justificativa, pode requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 9º O Plenário será constituído nos termos do artigo 3º deste Decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

I – discutir e opinar sobre todas as matérias submetidas ao Conselho;

II – deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III – dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V – propor a inclusão de matéria na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

VI – apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VII – sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII – apresentar Indicações, na forma do Regimento Interno;

IX – deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, sem justificativa;

X – propor a Criação de Câmaras Técnicas ou Comissão Especial.

Art. 10. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 01(um) Conselheiro e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 11. As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguido-se com o atendimento de seus objetivos.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no inciso VII do artigo 7º deste Decreto, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e as manifestações serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º A critério do Presidente do conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se será concedido ou não o direito de opinião.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13. Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) realizados sobre empreendimentos e atividades localizados no Município de Maceió, serão aprovados ou rejeitados pelo representante máximo do órgão responsável pelo Licenciamento e Fiscalização Ambiental, nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal, após manifestação do Conselho.

§1º Obedecida à legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

§2º As empresas de consultoria ou os consultores autônomos, referidos no parágrafo anterior, serão contratados pela Secretaria Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, onde deverão estar previamente cadastrados, observados os dispositivos legais em vigor.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 15. No prazo de até 90(noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, o Conselho revisará seu Regimento Interno, se necessário para adequação aos termos aqui estabelecidos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 17. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.228, de 18 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 09 de Outubro de 2026.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B2054B5

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0430/2025 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir de 08/08/2026 a 08/08/2027, conforme previsto na cláusula quinta da ARP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir do seu vencimento, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsto no §1º, art. 12 do Decreto nº. 9.514/2023.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços, ora aditada.

Maceió/AL, 08 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO MARX ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 980075-1

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4134F66A

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº. 0474/2025. / PE Nº. 0110/2025. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.38623.2026).

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29;

FORNECEDOR/REGISTRADO: A empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.918.668/0001-20.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0474/2025.

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0474/2025 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir de 03/09/2026 a 03/09/2027, conforme previsto na cláusula quinta da ARP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir do seu vencimento, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsto no §1º, art. 12 do Decreto nº. 9.514/2023.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços, ora aditada.

Maceió/AL, 08 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO MARX ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 980075-1

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D709CCBE

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº. 0656/2025. / PE Nº. 0174/2025. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.112324.2026).

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29;

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29;

FORNECEDOR/REGISTRADO: A empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.889.035/0002-93.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0430/2025.

FORNECEDOR/REGISTRADO: A empresa **INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAÚDE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.509.826/0001-16;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0656/2025.

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0656/2025 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir de 07/11/2026 a 07/11/2027, conforme previsto na cláusula quinta da ARP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir do seu vencimento, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsto no §1º, art. 12 do Decreto nº. 9.514/2023.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços, ora aditada.

Maceió/AL, 08 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO MARX ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 980075-1

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EB5AD501

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº.

0657/2025. / PE Nº. 0166/2025. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.111572.2026).

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29;

FORNECEDOR/REGISTRADO: A empresa **VSB REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.415.366/0001-92;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0657/2025.

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0657/2025 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir de 17/11/2026 a 17/11/2027, conforme previsto na cláusula quinta da ARP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir do seu vencimento, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsto no §1º, art. 12 do Decreto nº. 9.514/2023.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços, ora aditada.

Maceió/AL, 08 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO MARX ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 980075-1

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:505D5B19

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial
gera uma economia de
até 90% nos custos com
publicações. Menos
gastos, mais
recursos para
investir no
município.



PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com